



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 168/2012 ANO III Divulgação: quinta-feira, 06 de setembro de 2012 Publicação: segunda-feira, 10 de setembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino Presidente Juiz Fernando José Armando Ribeiro Vice-Presidente Juiz Cel PM James Ferreira Santos Corregedor Hebe Maria de Oliveira Amaral Sec. Esp. da Presidência

## PLENO

Resolução nº 117/2012

Altera a Resolução nº 115/2012, que dispõe sobre a regulamentação do concurso para preenchimento de cargos efetivos da Justiça Militar Estadual.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de incluir na regulamentação do concurso para servidores da Justiça Militar, aprovada pela Resolução nº 115/2012, a previsão do cargo referente a carreira de Técnico de Apoio Judicial,

Resolve:

Art. 1º - Fica incluído no art. 2º da Resolução nº 115, de 16 de agosto de 2012, o inciso II, com a seguinte redação:

“ II – Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial (classe C), no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2012.

- (a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente
- (a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente
- (a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor
- (a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
- (a) Juiz Jadir Silva
- (a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
- (a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

## PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIA DE VIAGEM

Beneficiário: Cb BM Rogério Gomes Santana

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0450-2

Destino: Diamantina - MG

Atividade: Conduzir, em veículo oficial, o Juiz Presidente e Chefe de Gabinete do Presidente para a cidade de Diamantina – MG, local onde ocorrerá a Cerimônia de entrega da Medalha Juscelino Kubistchek, no dia 12 de setembro de 2012.

Período de afastamento: de 12/09/12 a 13/09/12

Concessão de 1 e 1/2 ( uma e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

## Extrato de Edital

**1ª PUBLICAÇÃO**

Edital do processo classificatório nº. 01/2012, para promoção vertical na carreira dos servidores dos Quadros de Cargos de Provisão Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, cujas inscrições estarão abertas no período de 17/09/12 a 21/09/12, de 09 às 18 horas. O edital em seu inteiro teor foi publicado em 06/09/12, disponibilizado no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 05/09/12.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2012.

## Magistratura de 2ª Instância

Alterando a escala de férias da 2ª Instância da Justiça Militar Estadual no que se refere ao 2º semestre de 2012, nos termos do art. 59 do RITJM, ficando retificada a Portaria nº 633/2012, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 13/06/2012, somente no tocante ao que se segue:

Juiz	1º período	2º período
Fernando A. N. Galvão da Rocha	-	05 a 09/11/2012

Autorizando:

- o Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, JME-0326-3, a se ausentar do país, sem ônus para o TJMMG, no período de 05 a 09/11/2012.

---

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

---

## ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pelo servidor Elcio Duarte Miranda, JME-0417-0, 01 (um) dia em 27/08/2012.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Administrativa do Tribunal Pleno designada para o dia 12/09/2012 (QUARTA FEIRA), às 14:00 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2012.

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.0005730-54.2012.9.13.0000

Relator: Juiz Cel James Ferreira Santos

Recorrentes: Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis

Juiz Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

Recorrido: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino – Presidente do TJMMG

PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CRIMINAL

## REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n.0004985-74.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000629-35.2009.9.13.0002

Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Cb PM Márcio Luciano da Silva Prado  
Advogado: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307)

SÚMULA DO DESPACHO: Nos termos do art. 288, § 2º, do CPPM, encaminhe-se a citação do representado ao Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar, para cumprimento, o que deverá dar-se na presença da curadora do representado, Sra. Lariza Alves Leite, sua esposa, devendo retornar cópia da citação recebida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando os documentos acostados aos autos, às fls. 113/123, nos termos do art.195, § 2º, do Regimento Interno desta e. Corte, cite-se a curadora do representado, no endereço constante na procuração outorgada, para, na qualidade de sua representante legal, responder nos termos do processo. Em seguida, abra-se "vista" ao defensor constituído nos autos pela procuradora do representado, Dr. Ruben de Arimatéia Ribeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa escrita.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0005960-96.2012.9.13.0000  
Referência: Proc. 0004831-53.2012.9.13..0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Paciente: Alex Sandro Bonuti, Cb PM  
Impetrante/advogado: Lourenço Cordeiro Muller (OAB/MG 104.969)  
Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido a liminar pleiteada e determinado:

1. Oficie-se ao Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, para prestar as informações no prazo de 5 (cinco) dias;
2. Dê-se "vista" ao douto Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo regimental;
3. Após, voltem conclusos os autos para prosseguimento.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0005701-04.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0004580-32.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Paciente: Cad PM Marco Aurélio dos Santos Oliveira  
Impetrantes/advogado: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 77819)  
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, concedeu a ordem impetrada.

APELAÇÃO

Processo n. 0000422-39.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: Sd PM Milton César Dias  
Advogados: Kaster Lúcio Rodrigues Abreu (OAB/MG 88.815) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao presente recurso de apelação, para reformar a respeitável sentença de primeiro grau de jurisdição nos termos supramencionados, majorando em 1/3 (um terço) a pena imposta em primeiro grau, reformando a suspensão condicional da pena, que deverá ser cumprida em regime aberto.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000895-19.2009.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Nelson José dos Santos

Advogadas: Leticia Barra Vieira – Madep 234 – Defensora Pública e outro

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao presente recurso de apelação, para reformar a respeitável sentença de primeiro grau de jurisdição nos termos supramencionados.

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0000160-21.2011.913.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Jacson Ribeiro de Araújo

Advogados: Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 12.4670) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0011528-21.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Saint Clair de Moraes Souza

Advogado: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Fernando José Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convindo o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 13/09/2012 (QUINTA-FEIRA), às 14:00h, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2012.

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

**MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 0000321-33.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Cb PM André Batista Pereira

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000470-95.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Sd PM Romindo Pereira de Souza  
Advogado: Margareth de Abreu Rosa (OAB/MG 40746)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000187-06.2008.9.13.0002  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: 3º Sgt PM Daniel Alves de Abreu  
Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114) e outros

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001662-26.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Apelante: Senilo Rodrigues da Cruz  
Advogado: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000483-57.2010.9.13.0002  
Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Fábio Marcos Pereira, Cb PM  
Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### MATÉRIA CIVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005487-13.2012.9.13.0000  
Referência n. 0005346-82.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Marcelo Douglas Estevão  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005671-66.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0005544-22.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Iris Rodrigues Nunes  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005642-16.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0005442-97.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Agravante: João Bosco Flores  
Advogados: Fabrício Leonardo de A. Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005571-14.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0005484-49.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Agravante: Valmax Emmanuel Felix de Souza  
Advogados: Maria Elisa Pinto (OAB/MG 138.032)  
Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0005576-36.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005428-16.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Robson Tavares Cardoso

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0005669-96.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005532-08.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Anna Paula Barbosa de Araújo

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157)

Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0005087-90.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: José Abadia dos Reis Mariano

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004951-93.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Jair Ferreira dos Santos

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0013087-13.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Robson Filgueiras de Assis

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0010847-51.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Wilson Marforio Mendes

Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004909-44.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Francisco Bezerra de Souza

Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004956-18.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva  
Apelante: Victor Lopes Viegas  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005030-72.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Maxlei Carlos Resende  
Advogados: Janine Alves Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0012924-33.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Cláudio César Duarte  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0011493-67.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Roberto de Freitas Vilarino  
Advogados: Vivian Scalioni Dauanny Lio (OAB/MG 129.640) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000049-37.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Ronaldo Lúcio Rodrigues Aquino  
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003721-13.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Célio Roberto Domingos de Oliveira  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO: nos termos do art. 273, I, c/c o art. 527, III, todos do CPC, deferido parcialmente o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender os efeitos da punição aplicada ao apelante, bem como a r. sentença, até o pronunciamento final da c. Segunda Câmara.

Comunique-se ao digno Magistrado *a quo*.

Comunique-se ao Comandante-Geral da PMMG.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005215-19.2012.9.13.0000

Referência: 0004397-61.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Gilmar da Silva Oliveira

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Ante o exposto, convertido o agravo de instrumento em retido. Remetam-se os autos à Auditoria de origem para que sejam apensados aos autos principais.

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0002070-17.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Cb PM Edson Gomes da Silva Filho

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao presente recurso para manter intocável a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0004550-94.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Alexandre Teles de Almeida

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação e reformou a sentença monocrática para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada. Determinou à Administração Militar a retirada dos assentamentos do militar os registros relativos à transgressão disciplinar em comento. Condenou, ainda, o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e da verba honorária de sucumbência, a qual fixou em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a equidade, o princípio da proporcionalidade e o trabalho desenvolvido pelo nobre causídico.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010411-98.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Dorvalino Gonçalves Borges

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação e reformou a r. sentença monocrática no sentido de julgar improcedentes os pedidos iniciais, uma vez que não houve a ocorrência da prescrição punitiva disciplinar, invertendo-se os ônus de sucumbência.

---

### CORREGEDORIA

---

Portaria nº 30/2012-CJM

*Designa magistrado e servidor para plantão judiciário,  
no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 10/09/2012 às 8h do dia 17/09/2012**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Diego Elísio Dias, jme 0369-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2012.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

12339MS => 46; 23332MG => 42; 25951MG => 20, 21; 27878MG => 20; 28786MG => 52; 30819MG => 52; 40746MG => 30; 53672MG => 11; 56746MG => 38, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60; 57688MG => 5; 57887MG => 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47; 67363MG => 51; 67516MG => 11; 70015MG => 11; 70510MG => 39; 74103MG => 28; 74166MG => 44; 75232MG => 11; 77819MG => 61, 62; 78201MG => 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29; 81796MG => 33; 82986MG => 33; 85177MG => 11; 85662MG => 60; 87073MG => 11; 87237MG => 18, 24; 88672MG => 19; 88823MG => 60; 88935MG => 46, 55; 88955MG => 19; 90720MG => 32, 49; 91047MG => 61, 62; 91153MG => 20, 21, 38, 40, 41, 42; 91462MG => 50; 93431MG => 43; 93911MG => 58; 95574MG => 61; 96305MG => 51; 96712MG => 1, 4, 7, 8, 10, 17, 22, 23, 25, 27, 29, 34, 35, 36, 45, 47, 57, 59; 98603MG => 48; 98985MG => 48; 99474MG => 46, 55; 100378MG => 60; 101508MG => 9, 12, 53, 54; 102722MG => 1, 4, 7, 8, 10, 17, 22, 23, 25, 27, 29, 34, 35, 36, 45, 47, 57, 59; 103731MG => 11; 106073MG => 31, 61, 62; 106114MG => 40; 106303MG => 60; 107157MG => 44, 46; 107966MG => 44, 46; 108473MG => 26; 109004MG => 20, 21, 38, 40, 41, 42; 109145MG => 1, 4, 7, 8, 10, 17, 22, 23, 25, 27, 29, 34, 35, 36, 45, 47, 57, 59; 109686MG => 6; 111515MG => 16; 112330MG => 44; 114876MG => 51; 115148MG => 2; 115769MG => 37; 116073MG => 60; 117309MG => 16; 117734MG => 60; 117797MG => 31; 118477MG => 49; 120123MG => 1, 4, 7, 8, 10, 17, 22, 27, 29, 34, 45, 47, 57; 120176MG => 46, 55; 120708MG => 60; 120827MG => 11; 121096MG => 37; 122687MG => 60; 124412MG => 13; 124608MG => 13; 124631MG => 31, 61, 62; 124853MG => 20, 21, 38, 41, 42; 125931MG => 60;

126027MG => 40; 126612MG => 46; 127326MG => 44; 127685MG => 55; 129640MG => 21, 41; 129709MG => 20, 21, 38, 41, 42; 132967MG => 3, 16, 52; 133024MG => 21; 133071MG => 52;

---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000061-51.2011.9.13.0001 ou 2599/11

Autor: Sd 1ª CI Celso Augusto de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003516-87.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Geraldo Fernando Teixeira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0003525-49.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Gilberto Geraldo g Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0003566-16.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Ismael Acacio Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0003879-74.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Winder Luiz Cassimiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Silvana Lourenco Lobo.

Autor: 2º Sgt Winder Luiz Cassimiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Nos autos de impugnação ao valor da causa, à vista da inércia do autor, fica fixado o valor de R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Silvana Lourenco Lobo.

6 - 0003978-44.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Wilson Barbosa Ribeiro Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao

pagamento das custas e honorários advocatícios os quais foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Soraya Ramos Fantini.

7 - 0004335-24.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Gilano Ulisses Cordeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0004489-42.2012.9.13.0001

Impugnado: 1º Ten Ricardo Dolinski; Impugnante: Estado de Minas Gerais => À vista da inércia do autor, fixado em R\$500,00 o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0004639-23.2012.9.13.0001

Autor: Cb Edilio Mainenti Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais foram arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0004712-92.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Gilano Ulisses Cordeiro; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0004799-48.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Luis Araujo Barbosa Lourenco; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafuldo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Renata Helena Magalhaes.

12 - 0004867-95.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Edilio Mainenti Junior; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0005172-79.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Joao Camargo de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais foram arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Tatiane Xavier Melo Rezende.

14 - 0005963-48.2012.9.13.0001

Impugnado: 1º Sgt Euffasio Caldeira Rocha; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

15 - 0005964-33.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Evaldo Jose dos Santos; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

16 - 0009990-45.2010.9.13.0001 ou 2387/10

Autor: Sd 1ª CI Washington Luis Leal Abreu; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido, uma vez que não há, nos autos, qualquer documento que corrobore a alegada prescrição. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1.060/98. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Carla de Jesus Resende, Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

17 - 0010446-58.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Rafael Resende Borges Cherin; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0010942-87.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Claudio Cesar Duarte; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Bernardo de Souza Rosa, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0011022-51.2011.9.13.0001

Autor: Cb Valdinei Teixeira Faria, Sd 1ª CI Davidson Felipe Martins Pires; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido, uma vez que em casos que tais é uma penalidade prevista no ordenamento jurídico. Ademais, o procedimento respeitou a todos os princípios constitucionais. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1.060/98. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Jerusa Drummond Brandao, Sheila de Paula Assis.

20 - 0011831-41.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Diogenes Luis Gurgel; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins, Sthefanni Aparecida Nolasco Pimenta, Suellen Teofilo Marques.

21 - 0011866-98.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Mario Douglas Aparecido de sa; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins, Suellen Teofilo Marques, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

22 - 0011986-44.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Marcelo Celestino de Paula; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido,

uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

23 - 0011996-88.2011.9.13.0001

Autor: 1º Ten Ricardo Dolinski; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

24 - 0012378-81.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elenildo Jose Batista; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, fixando o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Bernardo de Souza Rosa, Jerusa Drummond Brandao.

Autor: 2º Sgt Elenildo Jose Batista; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Bernardo de Souza Rosa, Jerusa Drummond Brandao.

25 - 0012503-49.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Fabio Candido Cupertino; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0012648-08.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Antonio Carlos Maciel; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

27 - 0012676-73.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Anderson Silva Maia; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0012823-02.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Savio Pereira Sampaio; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Geraldo Magela da Silva, Jerusa Drummond Brandao.

Autor: 3º Sgt Savio Pereira Sampaio; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Geraldo Magela da Silva, Jerusa Drummond Brandao.

29 - 0012892-34.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Valteir Luiz Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

30 - 0000254-71.2008.9.13.0001 ou 32778

Réu: Luiz Almir dos Reis, Sidney Euripedes da Silva => Determinada a abertura de vista à defesa sobre a juntada do documento de fls. 423/424 dos autos. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

31 - 0000935-07.2009.9.13.0001 ou 36115

Réu: Jose Nilson Luiz dos Santos, Weberson Batista de Oliveira => Determinada a abertura de vista ao defensor constituído através da procuração de fls. 238 para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição de carta precatória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Vicente Jose da Silva.

32 - 0013014-47.2011.9.13.0001

Réu: Dione Bahia da Silva => Audiência de julgamento designada para o dia 25/09/2012 às 13h30min. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

---

#### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

33 - 0003088-78.2007.9.13.0002 ou 485/07

Autor: Sub Ten Carlos Roberto Xavier; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Geraldo Magela Silva, Leonardo Canabrava Turra, Wallenstein Rocha Mourao.

34 - 0003377-35.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Marcio Jose da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

35 - 0005640-40.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Fabricio Silvino da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 87/89 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0005793-73.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Sebastiao Dimas Sampaio de Moraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 163/165 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0005907-12.2012.9.13.0002

Embargado: Cb Luciane Braga da Silva Ribeiro; Embargante: Estado de Minas Gerais => Recebido os Embargos à Execução, eis que tempestivos. Intime-se a parte Embargada para impugnar os Embargos à Execução no prazo legal. Adv.: Felipe Rabelo dos Santos, Leonardo Canabrava Turra, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

38 - 0009920-54.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Jose Rodrigues de Araujo Filho; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins.

39 - 0010074-43.2010.9.13.0002 ou 2470/10

Exequente: 2º Sgt Saulo Eduardo da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos, Leonardo Canabrava Turra.

40 - 0010538-33.2011.9.13.0002

Exequente: Cb Eliseu Moreira de Alvarenga; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Leonardo Canabrava Turra.

41 - 0011722-24.2011.9.13.0002

Exequente: Cb Genivaldo Sander Cordeiro; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

42 - 0012496-54.2011.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Fabricio Camargo Rocha; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins.

43 - 0012810-97.2011.9.13.0002

Exequente: Cb Vicente de Paulo Faria; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Jose Gabriel Neto, Leonardo Canabrava Turra.

44 - 0012897-53.2011.9.13.0002

Exequente: Asp a Of Jose Ocimar de Andrade Junior; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral.

45 - 0013008-37.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Adriano Rodrigues de Almeida; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

46 - 0013036-05.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

47 - 0013065-55.2011.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Francelino Ferreira Junior; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

48 - 0000510-11.2008.9.13.0002 ou 33578

Réu: Marcelo Junior da Silva => A audiência de inquirição de testemunhas do MP anteriormente designada para o dia 06/11/2012 foi antecipada para o dia 02/10/2012 às 15:00 horas. Designada a audiência de inquirição de testemunhas da defesa para o dia 09/10/2012 às 13:45 horas. Adv.: Lucas Laire Faria Almeida, Paulo Afonso da Silva.

49 - 0005930-55.2012.9.13.0002

Flagranteado: Divino Marinho do n Junior => Concedida a Liberdade provisória de CB PM DIVINO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR. Expedido alvará de soltura e termo de liberdade provisória. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

50 - 0003260-12.2010.9.13.0003 ou 1886/10

Autor: Cb Nilson Magela Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos, fora de secretaria, por 05 (cinco) dias, ao Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Vicente Coelho Campos.

51 - 0004095-29.2012.9.13.0003

Autor: Cb Waldeir Domingos da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedida Carta Precatória à Comarca de Governador Valadares/MG. Deferida a produção de prova em audiência, requerida pelo Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

52 - 0004440-92.2012.9.13.0003

Autor: Cb Nilson Clayber dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Rafael Lincas Zumba, Rodrigo Otavio Dias Silva, Vivian Leila de Oliveira Santos.

53 - 0005006-41.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Eliel Eloi da Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

54 - 0005029-84.2012.9.13.0003

Autor: Cb Moises de Lemos Albanex; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

55 - 0005961-72.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Sislei Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte.

56 - 0005962-57.2012.9.13.0003

Embargado: Sd 1ª Cl Marcos Paulo dos Santos; Embargante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

57 - 0009790-32.2010.9.13.0003 ou 2187/10

Exequente: Sd 1ª Cl Sonia Aparecida de Almeida; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

58 - 0009969-29.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Gilber Antonio Juliao; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor quanto ao contido nas fls. 77/79, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Leonardo Braga Schlittler.

59 - 0010057-04.2010.9.13.0003 ou 2454/10

Exequirente: 1º Sgt Jose Inacio do Carmo; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

60 - 0010174-58.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Samuel Pinheiro Leal; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

#### MATÉRIA CRIMINAL

61 - 0000705-56.2009.9.13.0003 ou 35742

Réu: Julio Cesar de Oliveira => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 18/10/2012, às 12h40, na Comarca de Bom Despacho (C.P nº 0030718-95.2012.8.13.0074). Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

62 - 0010984-33.2011.9.13.0003

Réu: Adeilson Luis da Silva => Vista à defesa para os fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.